

PROJETO DE LEI Nº..... , DE 2003.
(Do Sr. Leonardo Monteiro)

**Altera o art.2º da MP nº
2.156-5 de 24 de agosto de 2001,
incluindo os municípios do Vale
do Rio Doce no Estado de Minas
Gerais na área de atuação da
ADENE.**

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º O art.2º da Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Plano de Desenvolvimento do Nordeste abrange os Estados do Maranhão, Ceará, Piauí, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Espírito Santo e as regiões e os Municípios do Estado de Minas Gerais de que tratam as Leis nºs 1.348, de 10 de fevereiro de 1951, 6.218, de 7 de julho de 1975, e 9.690, de 15 de julho de 1998, bem como os Municípios de Água Boa, **Águas Formosas**, Aimorés, Alpercata, Alvarenga, Alvorada de Minas, **Ataléia**, **Bertópolis**, Braúnas, **Campanário**, Cantagalo, Capitão Andrade, **Carlos Chagas**, Carmésia, **Catuji**, Central de Minas, Coluna, Conselheiro Pena, Coroaci, **Crisólita**, Cuparaque, Divino das Laranjeiras, Divinolândia de Minas, Dom Joaquim, Dolores de Guanhanes, Engenheiro Caldas, Fernandes Tourinho, **Franciscópolis**, **Frei Gaspar**, Frei Inocência, Frei Lagonegro, **Fronteira dos Vales**, Galiléia, Goiabeira, Gonzaga, Governador Valadares, Guanhanes, Itabirinha de Mantena, **Itaipé**, Itanhomi, **Itambacuri**, Itueta, Jampruca, José Raydan, **Ladainha**, **Maxacalis**, Malacacheta, Mantena, Marilac, Materlândia, Mathias Lobato, Mendes Pimentel, Nacip Raydan, **Nanuque**, Nova Belém, Nova Módica, **Novo Oriente de Minas**, **Ouro Verde de Minas**, Paulistas, **Pavão**, Peçanha, **Pescador**, **Poté**, Resplendor, Rio Vermelho, Sabinópolis, Santa Efigênia de Minas, **Santa Fé de Minas**, **Santa Helena de Minas**, Santa Maria do Suaçuí, Santa Rita do Ituetto, Santo Antonio do Itambé, São Félix de Minas, São Geraldo da Piedade, São Geraldo do Baixo, São João do Manteninha, São

João Evangelista, São José da Safira, São José do Divino, São José do Jacuri, São Pedro do Suaçuí, **São Romão**, São Sebastião do Maranhão, Sardoá, Senhora do Porto, Serra Azul de Minas, **Serra dos Aimorés**, Serro, **Setubinha**, Sobrália, Tarumirim, **Teófilo Otoni**, Tumiritinga, **Umburatiba**, Virginópolis, Virgolândia”.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Submeto a apreciação Desta Casa este Projeto de Lei propondo a inclusão dos Municípios do Vale do Rio Doce na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – Adene.

A motivação desta proposição vem de encontro com a necessidade de investimentos públicos destinados a reverter, ou mesmo minorar, os efeitos das estiagens, mas também pela ausência de incentivos aos empreendimentos privados, que poderiam trazer novo alento às áreas mais problemáticas.

Não podemos esquecer que essa região do Estado de Minas Gerais, tem ocorrido migração em massa da população para países como Estados Unidos e Portugal, em consequência da falta de perspectiva de futuro para os que ali vivem.

O desemprego na região é uma constante. Os investimentos, por parte dos Governos Estadual e Federal, são insuficientes. Nas regiões de Governador Valadares, Peçanha e São José da Safira, as jazidas de caulim, pedra-louça, cristal e turmalina preta carecem de indústrias de beneficiamento. A BR 451, que atravessa o Vale do Rio Doce, precisa, por outro lado, ser asfaltada e, no Rio Suaçuí, é necessária a construção de, pelo menos, uma usina hidrelétrica. A inclusão dos Municípios da 12ª Região Administrativa do Estado de Minas Gerais na área da ADENE, contribuirá para livrar a região da situação de penúria a que se encontra reduzida atualmente.

A presente proposição pretende garantir, portanto, aos habitantes de cerca de noventa Municípios mineiros, localizados na região do Vale do Rio Doce, os mesmos direitos que já foram assegurados aos Municípios do Vale do Jequitinhonha, Vale do Mucuri e do norte do Estado do Espírito Santo.

Faz se urgente, portanto, a necessidade de se planejar e fomentar o desenvolvimento daquela região, incentivando e abrindo corredores para o escoamento da produção agrícola, respeitando e recuperando o meio ambiente para que este estado de estagnação econômica se interrompa e o Vale do Rio Doce volte a ser um lugar feliz de se viver.

Atualmente em vigor, a Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, criou a Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE – em substituição à extinta Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste.

Entendemos, portanto, ser a apresentação de projeto de lei, alterando esse documento legal, a melhor forma de atender as necessidades do Vale do Rio Doce.

Quero contar com o apoio dos nobres pares na tramitação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 18 de março de 2003.

Deputado Leonardo Monteiro